



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1148, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAJATI O DIA E A SEMANA DE ENFRENTAMENTO À PEDOFILIA, À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído no Município de Cajati a Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil a ser realizado, anualmente, entre os dias 18 a 22 do mês de maio.

**Art. 2º** Na Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil poderá haver a realização de:

- I- simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários e exposições que tenham como tema a prevenção e o combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil;
- II- campanhas educativas e informativas promovidas pelo Departamento Municipal de Educação e demais órgãos competentes;
- III- distribuição de panfletos, material informativo, passeatas e discussões sobre formas de prevenção e combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil; e
- IV- outras atividades relativas ao tema.

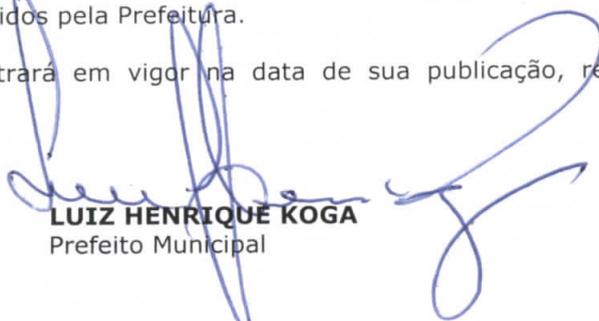
**Art. 3º** O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas que contribuam para a conscientização da população sobre as formas de prevenir e combater a pedofilia, a violência, o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil apresentados durante a Semana poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

**Art. 4º** Ficará a cargo do Departamento de Educação, com a participação do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, a coordenação das atividades realizadas na Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

**Art. 5º** Para os fins previstos nesta lei fica a fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais.

**Art. 6º** A Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil poderá fazer parte do calendário oficial do Município podendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1148, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 06 de junho de 2012.

**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Administração

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos